

	Diretriz <b>Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão</b>	Código <b>SM04.14-01</b>	
	Processo <b>Realizar Novas Ligações</b>	Edição <b>2ª</b>	Folha <b>1 de 3</b>
	Atividade <b>Executa Ligação BT</b>	Data <b>7/12/2011</b>	

#### HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Edição	Data	Alterações em relação à edição anterior
2ª	7/12/2011	Esta Diretriz substitui a SM04.14-01, Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão - 1ª edição de 05/09/2007.
		Atualizado o texto e adequado as alterações introduzidas pela Resolução Normativa ANEEL 414 de 9/09/2010.

#### GRUPOS DE ACESSO

Nome dos grupos
DIRETOR-PRESIDENTE, SUPERINTENDENTES, GERENTES, GESTORES, FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS E CLIENTES.

#### NORMATIVOS ASSOCIADOS

Nome dos normativos
VR01.02-00.003 Especificação de Caixas para Medidores

## 1.OBJETIVO

Definir diretrizes que devem ser seguidas visando o fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão aos consumidores de energia elétrica situados na área sob a concessão da Coelba.

## 2.RESPONSABILIDADES

Compete aos órgãos de planejamento, suprimento, engenharia, projeto construção, ligação, operação, manutenção e atendimento comercial, cumprir o estabelecido neste instrumento normativo.

## 3.PRINCÍPIOS

**3.1**As tensões recomendadas pela ANEEL para fornecimento de energia elétrica em tensão secundária são: 380/220 V ou 220/127 V para sistemas trifásicos e 440/220 V ou 254/127 V para sistemas monofásicos.

**3.2**A unidade consumidora deve ser compreendida como um conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

**3.3**Na ligação com ramal aéreo o ponto de entrega deve situar-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, podendo ser na fachada, ou em poste particular. Em caso de ramal subterrâneo deve situar-se em poço de inspeção construído preferencialmente no limite da propriedade com a via pública.

**3.4**O ponto de entrega de unidade consumidora, em área rural, atendida em tensão secundária de distribuição, se situará no local de consumo, ainda que dentro da propriedade do consumidor.

**3.5**Havendo interesse do consumidor em ser atendido por um ramal de entrada subterrâneo a partir de poste de propriedade da Coelba, o ponto de entrega situar-se-á na conexão deste ramal com a rede da Coelba, desde que esse ramal não ultrapasse propriedades de terceiros ou vias públicas, exceto calçadas.

**3.6**Toda instalação elétrica deve estar equipada com dispositivo de proteção geral que permita interromper o fornecimento da edificação, em carga.

**3.7**A proteção geral das instalações internas da edificação deve ser através de disjuntor termomagnético, monopolar, bipolar ou tripolar, instalado pelo cliente.

**3.8**A ligação de unidade consumidora com carga instalada superior a 50 kW e de edificação para uso coletivo com mais que cinco consumidores necessitam da apresentação de projeto elétrico para análise e liberação pela Coelba.

**3.9**O dimensionamento da rede elétrica para fins do atendimento às solicitações dos clientes é feito a partir da carga declarada pelo interessado por ocasião do pedido de fornecimento.

**3.10**O cliente poderá aumentar sua demanda sem prévia comunicação tendo como limite a potência disponibilizada pela Coelba no ponto de ligação conforme estabelecido na legislação.

**3.11**Aumentos de carga superiores ao limite definido no item acima devem ser solicitados à Coelba para análise das modificações que se fizerem necessárias na rede, no padrão de entrada e nos equipamentos de medição.

**3.12**A não observância por parte do consumidor do disposto no item anterior, desobriga a Coelba de garantir a qualidade do serviço, podendo esta inclusive suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade, se o aumento de carga, arbitrário prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

**3.13** Os projetos de instalações elétricas atendíveis em baixa tensão devem ser analisados e devolvidos ao interessado no prazo máximo de trinta dias.

**3.14** O prazo de validade da análise do projeto das instalações internas das unidades consumidoras é de 36 meses contados da data de sua liberação pela Coelba.

**3.15** O orçamento de projeto elaborado pela Coelba para atendimento às unidades consumidoras tem a validade de noventa dias, contados a partir da data do orçamento.

**3.16** A Coelba reserva-se o direito de não efetuar ligação de unidade consumidora localizada em edificação que, quando da realização da vistoria, estiver situada dentro de faixa de servidão de seu sistema elétrico ou quando detectada a existência de paredes, janelas ou sacadas construídas sem obedecer aos afastamentos mínimos de segurança, em relação à rede de distribuição.

**3.17** O ramal aéreo para ligação de unidades consumidoras monofásicas deve utilizar condutores do tipo concêntrico de cobre, ter vão máximo de 30 m e ser instalado pela Coelba até os bornes dos medidores.

**3.18** As caixas para instalação de medidores de energia elétrica das unidades consumidoras devem estar de acordo com a Norma VR01.02-00.003 Especificação de Caixas para Medidores, em vigor na Coelba.

**3.19** As Edificações de Uso Coletivo com demanda máxima superior a 112,5 kVA ou que possuam equipamentos considerados como cargas perturbadoras devem dispor de subestação abrigada.

**3.20** As instalações elétricas relacionadas à medição da energia elétrica consumida, os compartimentos de transformação e a proteção geral devem ser em locais livres e de fácil acesso à prepostos da Coelba a qualquer momento.

**3.21** Em áreas tombadas pelo patrimônio histórico, a Coelba deve adaptar seus padrões de ligação e de medição de modo a não provocar a descaracterização do estilo arquitetônico das fachadas

**3.22** O projeto de instalações de transformação para atendimento às edificações de uso coletivo deve ser desenvolvido observando-se os aspectos de segurança, estética, padronização da Coelba e determinações públicas referentes à utilização do solo.

**3.23** Nos orçamentos de projetos de redes elétricas destinadas à ligação de novas cargas deve haver participação financeira da Coelba até o ponto de entrega conforme determina a legislação específica.

#### **4. APROVAÇÃO**

**JOUBERT MENEGUELLI**  
Superintendente de Engenharia - SEN